

000063

LEI Nº 379, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1956Majora a Taxa sôbre os serviços do Matadouro Municipal

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1ª - A Taxa sôbre os serviços do Matadouro Municipal, a que se refere a Tabela "A", anexa ao art. 178 do Código Tributário Municipal (Decreto-lei nº 25, de 28 de dezembro de 1938), com as modificações decorrentes decorrentes da Lei nº 124, de 29 de novembro de 1951, passa a ser cobrada de acôrdo com a seguinte tabela:

I - Taxa de matança:

a)- gado vacum, por cabeça, qualquer que seja o seu peso.....	Cr\$ 50,00
b)- gado suíno, idem, idem.....	Cr\$ 30,00
c)- gado lanígero ou caprino, idem, idem.....	Cr\$ 20,00
d)- leitão, idem, idem.....	Cr\$ 20,00

II - Taxa de transporte

a)- de gado vacum, por cabeça.....	Cr\$ 10,00
b)- de gado suíno, por cabeça.....	Cr\$ 8,00
c)- de gado lanígero ou caprino, ou leitão, por cabeça.....	Cr\$ 4,00

III - Taxa de pêso e armazenagem

a)- de gado vacum, por cabeça.....	Cr\$ 5,00
b)- de gado suíno, por cabeça.....	Cr\$ 3,00
c)- de gado lanígero ou caprino, ou leitão, por cabeça.....	Cr\$ 2,00

Art. 2ª - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor a partir de 1ª de janeiro de 1957.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 23 de novembro de 1956.

  
 Antônio Souza Martins  
 Prefeito Municipal

Secretário